

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0010710-21.2009.8.26.0566**

Classe - Assunto **Despejo Por Falta de Pagamento - Inadimplemento**

Requerente: Lúcia Soriano Barbuto e outro

Requerido: Engepeças São Carlos Autopeças Ltda e outros

Juiz de Direito: Dr. Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos legais, o acordo apresentado pelas partes (fls. 182/183).

Ante a satisfação da dívida, julgo extinta a execução de sentença, com fundamento no art. 924, inc. II do CPC.

O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 1.000 do CPC). Certifique-se, pois, o trânsito em julgado.

Proceda, o cartório, a elaboração de minuta para transferência dos valores objeto de bloqueio (fls. 142).

Com a transferência, expeça-se mandado de levantamento às exequentes.

Após, arquivem-se os autos, observando-se as anotações necessárias.

P.I.C.

São Carlos, 26/08/2016

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA